

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 122/2024 (C/S)
Licitação número 1058755 (www.licitacoes-e.com.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEMI-LEITO TURISMO E MICRO-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, DIÁRIA E TRASLADO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO AO SESC CARUARU.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos e-mail, encaminhado pela empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME**, arrematante dos **Lotes: 01 e 02**, contendo, além da proposta comercial ajustada e dos documentos de habilitação, documento formal referente a uma **Notificação** acerca dos valores arrematados na sessão de lances, bem como “*prints de tela*”, conforme transcrevemos, logo abaixo:

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC/DR-PE**

Ref.: Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 122/2024

RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.353/0001-79, com sede na Rua Benedito Borges da Fonseca, nº 76, Bairro Nossa Senhora das Graças, Gravatá/PE, CEP 55.642-660, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de licitante participante do certame em epígrafe, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO** com fundamento nos princípios norteadores das licitações públicas, em especial os da economicidade, competitividade, ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

Conforme dispõe o Edital regulador do Pregão Eletrônico nº 122/2024, os lotes que compõem o objeto do certame possuem características e valores completamente distintos, sendo o **Lote 01** substancialmente mais oneroso do que o **Lote 02**, em razão das especificações e exigências técnicas preestabelecidas.

A ora notificante participou de **ambos os lotes**, submetendo suas propostas por meio da plataforma eletrônica indicada no edital. Contudo, o sistema apresentou **recorrentes falhas técnicas**, consistentes em instabilidades, dificuldades de acesso, inconsistências no preenchimento dos campos e, em diversas ocasiões, interrupções abruptas durante a tramitação do certame.

Em anexo seguem comprovações demonstrando as irregularidades sofridas pela licitante.

Em decorrência direta dessas falhas, constatamos que a proposta destinada ao **Lote 02** foi **equivocadamente vinculada ao Lote 01**, situação que se revela gravemente prejudicial à licitante, conforme a seguir esclarecido.

Exatamente em decorrência desse equívoco constatado que solicitamos o AJUSTE do valor da proposta originalmente apresentada.

2. DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO EQUÍVOCO

Destaca-se que a proposta inicialmente elaborada para o **Lote 02**, erroneamente associada ao **Lote 01**, apresenta valor manifestamente incompatível com as exigências técnicas e financeiras deste último. Tal equívoco gera os seguintes prejuízos concretos:

1. Proposta no Lote 01 inquestionavelmente inexequível:

O valor ofertado, por ser expressivamente inferior ao necessário para atender às condições do Lote 01, torna inviável o cumprimento contratual. A manutenção dessa proposta, por si só, inviabiliza sua execução prática e econômica, podendo implicar a exclusão da ora notificante do certame, em flagrante afronta aos princípios da competitividade e economicidade.

2. Risco de inabilitação:

Caso não seja permitida a devida correção, o equívoco poderá ensejar a inabilitação da licitante, resultando em um grave prejuízo à competitividade do certame, além de restringir o caráter isonômico e amplo da concorrência, garantias fundamentais nos processos licitatórios.

3. Impacto no equilíbrio do certame e no interesse público:

A não retificação da proposta submetida no Lote 01 favorece um resultado que, além de contrário ao interesse público e à busca pelo melhor custo-benefício, está em desalinho com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, comprometendo a credibilidade e a regularidade do procedimento licitatório.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS FALHAS TÉCNICAS E POSICIONAMENTO DO SESC

Importa consignar que as inconsistências técnicas do sistema eletrônico foram **formalmente reconhecidas pelo próprio SESC**, o qual, por meio de comunicação oficial, admitiu as falhas e determinou a suspensão das movimentações **apenas no Lote 02**, sem, contudo, estender a mesma medida ao **Lote 01**.

A mencionada comunicação, ora anexada, constitui prova inequívoca de que os problemas técnicos transcenderam as operações relativas ao Lote 02, alcançando o sistema como um todo, o que corrobora a necessidade de ampla revisão dos atos praticados no certame, especialmente no que tange ao Lote 01. Ademais, são anexados a esta notificação registros que evidenciam as falhas do sistema, demonstrando, de forma inequívoca, a relação direta entre os problemas técnicos e o erro no envio das propostas.

5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas devem observar princípios basilares, dentre os quais se destacam:

- **Legalidade:** O procedimento licitatório deve estrita observância às normas legais e editalícias.
- **Vinculação ao edital:** As condições do certame devem ser cumpridas rigorosamente, sem margens para atos que comprometam a regularidade do processo.
- **Economicidade e competitividade:** Os atos administrativos devem buscar a melhor relação custo-benefício, promovendo ampla concorrência entre os licitantes.

A manutenção da proposta equivocada vinculada ao Lote 01, em valores manifestamente inexequíveis, viola os princípios acima expostos, gerando consequências danosas à economicidade e à competitividade do certame, além de frustrar o interesse público.

O artigo 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os atos administrativos praticados no âmbito de licitações devem ser revistos quando demonstrado vício ou irregularidade que comprometa sua legitimidade. Neste sentido, é inquestionável a necessidade de correção do valor proposto no Lote 01, a fim de restabelecer a conformidade com as condições inicialmente estabelecidas pela licitante.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

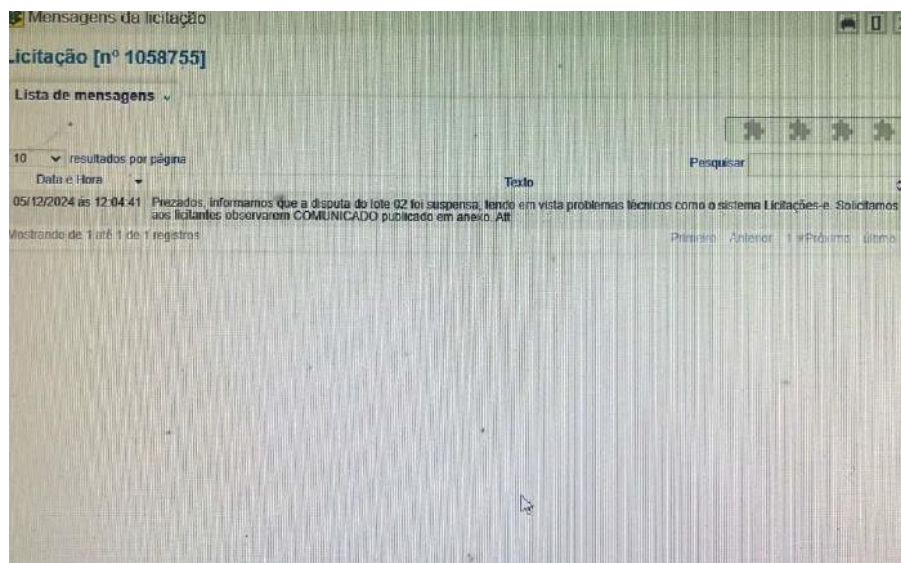
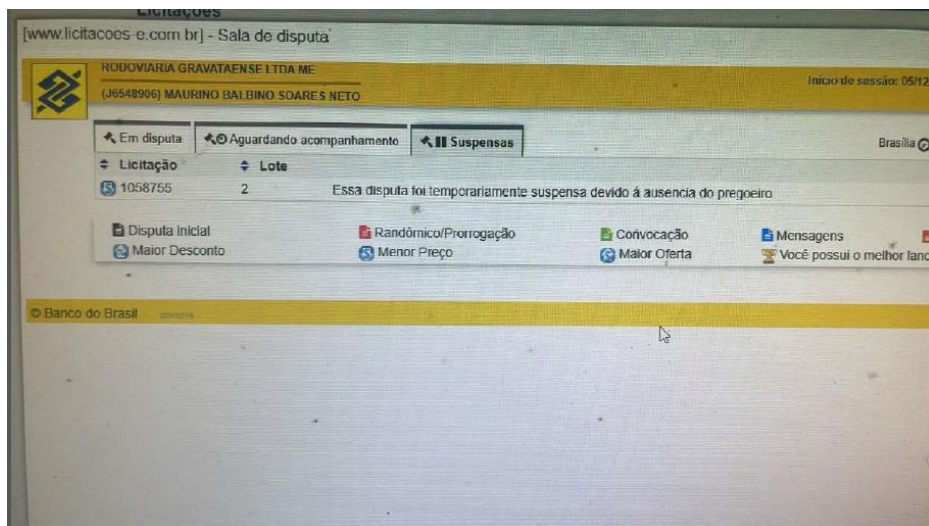
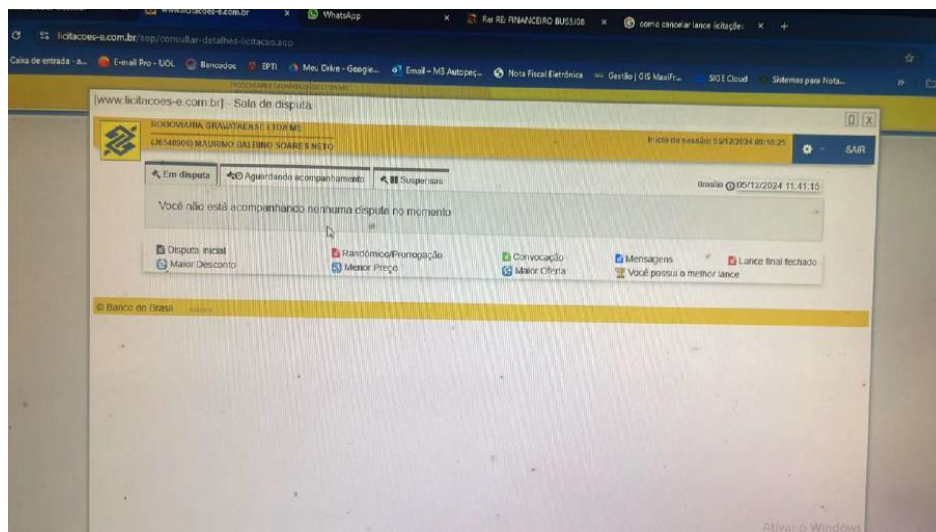
- a) **A retificação do valor da proposta apresentada no Lote 01**, de modo que passe a corresponder ao montante originalmente destinado ao Lote 02, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais);
- b) **A suspensão das movimentações relacionadas ao Lote 01**, até que sejam sanados os vícios decorrentes das falhas técnicas no sistema eletrônico;
- c) **A apreciação criteriosa da presente notificação**, com a adoção das providências necessárias à garantia da lisura e regularidade do certame, resguardando-se o princípio da isonomia e os direitos da ora notificante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gravatá/PE, 07 de dezembro de 2024.


RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA.

CNPJ: 07.803.353/0001-79



Diante disso, objetivando esclarecer as dúvidas, no intuito de favorecer a transparência das informações, passaremos a análise das controvérsias:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.593/2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – Sesc, como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico de que se trata, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21**, legislação essa aplicável à administração pública; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Sobre as exigências contidas no instrumento convocatório, o subitem 4.1.5 (“proposta eletrônica”), assim como o subitem 6.3.8 (sessão pública de lances), ambos do edital, são concludentes ao disporem o seguinte, respectivamente: **“Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante”** e **“OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO”**.

A empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME**, encontra-se como arrematante dos **Lotes 01 e 02**, do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 122/2024. Após encerrada a sessão pública de lances, a referida empresa deveria entregar, conforme disposto no subitem 6.4.1 do edital, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, a proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação. Feito isso, temos a informar que os referidos documentos foram enviados em tempo hábil.

Em resposta à Notificação enviada, a Comissão de Licitação ressalta e esclarece os procedimentos realizados durante a sessão pública referente à disputa dos **Lotes 01 e 02**, do Pregão eletrônico nº 122/2024 (Locação de Ônibus – Sesc Caruaru):

No momento da sessão pública, foi enviada mensagem ressaltando o subitem 6.3.8 do edital (que transcrevemos acima). Ademais, conforme *Lista de Mensagens e Histórico de Lances (link abaixo)*, a disputa pelo **Lote 01** foi encerrada de forma definitiva às **10:31:21 horas do dia 5/12/2024**, no sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil, sem qualquer registro de instabilidade ou problemas técnicos durante esse período, destarte, a alegação da RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME **não prospera**.

Link (Lista de Mensagens e Histórico de Lances):

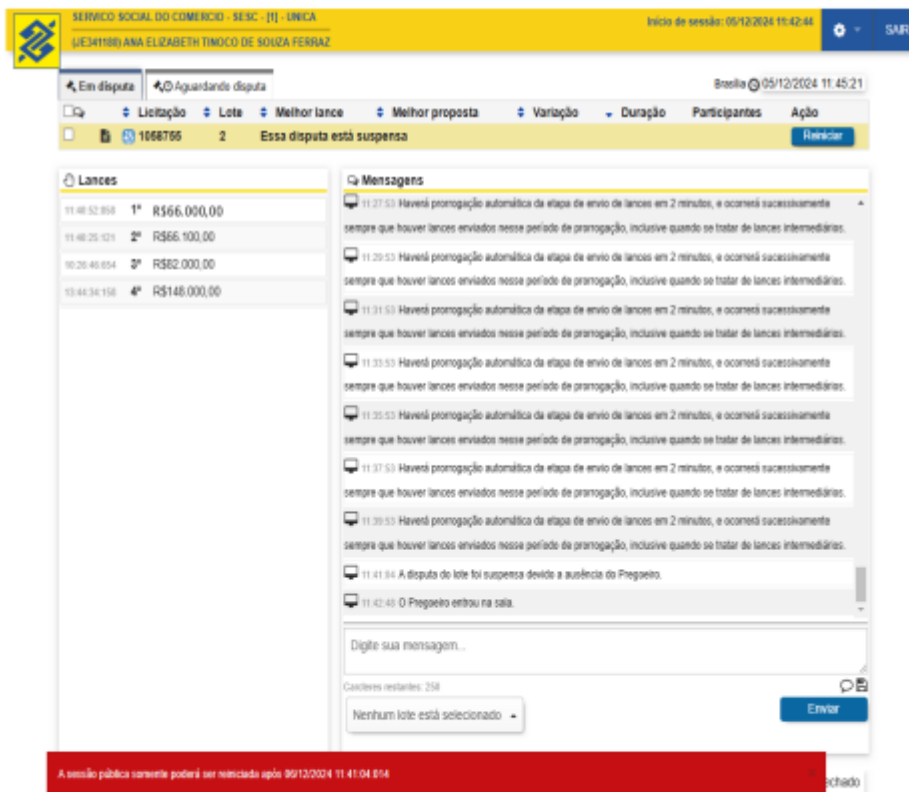
https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/cplshare_sescpe_com_br/ETjkWOx1LpZPrXwBqaZVZUEBTTzfVHljSwzBmP-Q8DZZQ?e=dKhJng

Além disso, embora o sistema tenha apresentado instabilidade de comunicação, sendo suspensa pelo próprio sistema do “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A, apenas e tão somente **durante a disputa do Lote 02**, conforme comunicado divulgado às 12h02min do dia 5/12/2024, cuja continuidade da sessão pública, foi automaticamente remarcada pelo sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A. **Sendo assim, não há elementos que sustentem a alegação de que problemas técnicos influenciaram os lances enviados para o Lote 01, conforme imagem da tela abaixo, divulgada no mencionado comunicado, atestando a suspensão da disputa:**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 122/2024 (C/S)
Licitação número 1058755 (www.licitacoes-e.com.br)

COMUNICADO

A Comissão de Licitação informa que a disputa do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 122/2024, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEMI-LEITO TURISMO E MICRO-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, DIÁRIA E TRASLADO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO AO SESC CARUARU**, que iniciou às 9:30 horas da presente data, **foi suspensa, tendo em vista problemas técnicos de comunicação com o sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A., na página www.licitacoes-e.com.br, impossibilitando a continuidade da disputa da sessão pública de lances, conforme tela abaixo:**



The screenshot shows the bidding interface for SESC/DR-PE Nº 122/2024. The top bar indicates the user is logged in as ANA ELIZABETH TIACO DE SOUZA FERRAZ. The main area shows the bid status as 'Essa disputa está suspensa' (This bid is suspended). A table of bids is visible, with the highest bid being R\$566,000.00. A message log on the right shows several automatic extension messages and a final message at 11:41:04 stating 'A disputa do lote foi suspensa devido a ausência do Pregoeiro' (The bid for the lot was suspended due to the absence of the Bidder). A red banner at the bottom of the screenshot reads 'A sessão pública somente poderá ser reiniciada após 30/12/2024 11:41:04 BSA'.

Página 1 de 2

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, 265 – Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

Ressaltamos ainda que, durante a sessão pública de lances, não há possibilidade de um lance destinado a um lote ser **atribuído equivocadamente a outro**, uma vez que os lances são conduzidos de forma paralela, independente e individual, mesmo sendo da mesma sessão pública. Reforça-se, ainda, **que é de exclusiva responsabilidade do licitante o envio dos lances**, sendo o valor ofertado correspondente ao lote selecionado pelo próprio Licitante.

Cabe destacar que, o atendimento ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, consiste em cumprir regras preliminarmente definidas em edital, obrigando a administração e os licitantes a observarem as normas e regras determinadas no instrumento convocatório. Diante do exposto, especialmente do fato de que as entidades do Sistema “S” têm a prerrogativa de observarem nas licitações, as regras postas em seus Regulamentos próprios, é imprescindível concluir que a notificação apresentada pela empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME** é improcedente, uma vez que, considerando o subitem 6.3.8 do edital supramencionado, cabe à Comissão de Licitação cumprir as exigências previamente estabelecidas no edital.

Neste diapasão, trazemos ainda o **Acórdão 8.060/20 (Segunda Câmara do TCU)**, que estabelece: **“É indevida a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos.”**

Por todo o exposto e fundamentado, permanece válido tão somente aceitável o valor arrematado na sessão de lances para o **Lote 01, de R\$ 82.700,00**, uma vez que os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe amparando o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; como também porque que cabe a(ao) Pregoeiro(a) garantir que não ocorra majoração dos valores ofertados após a sessão pública de lances.

EM 20/12/2024, FOI SOLICITADO À ASSESSORIA JURÍDICA DO SESC/DR-PE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE A NOTIFICAÇÃO EM QUESTÃO. EM 20/1/2025, RECEBEMOS O SEGUINTE PARECER JURÍDICO, ANEXO AOS AUTOS, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA, LOGO ABAIXO:



Desta forma, o valor da proposta comercial ajustada, enviada pela empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME**, para o **Lote 01**, no valor de **R\$ 220.000,00**, **está acima do valor arrematado pela referida empresa na sessão de lances**. Diante disso, a Comissão de Licitação solicita a correção da mencionada irregularidade na proposta ajustada, corrigindo o seu valor ao



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

arrematado na etapa de lances da sessão pública, que é de **R\$ 82.700,00**. E, caso não faça as correções solicitadas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da presente carta, terá a sua proposta julgada como desclassificada.

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta